**Presidente: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro.**

**Secretária: Cláudia Toledo Faria**

|  |
| --- |
| Às catorze horas do dia treze de março do ano de dois mil e dezessete, na sala do Pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a vigésima sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Wagner Dias Ferreira - TR/RN (presencial), André Dias Fernandes – 3ª TR/CE (presencial), Bianor Arruda Bezerra Neto – TR/PB (presencial), José Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE (presencial), Gustavo Melo Barbosa – 2ª TR/CE (presencial), Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça (presencial), Sérgio de Abreu Brito – TR/AL (presencial), Paulo Roberto Parca de Pinho – 1ª TR/PE (presencial), Joaquim Lustosa Filho (presencial) e Marcos Antônio Garapa de Carvalho (presencial). Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, deu por aprovada a Ata da Sessão anterior (13-3-2017), passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01:** **Processo nº 0503080-40.2015.4.05.8106**. Recte: Severino Filho de Oliveira. Adv/Proc: Francisco Lucas de Souza Macedo (OAB/33239/CE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Sergipe. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por unanimidade,** negar **provimento** ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 02:** **Processo nº 0510153-54.2015.4.05.8400**. Recte: Marília Vaneide da Silva. Adv/Proc: Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite (OAB/5938/RN). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Origem: Seção Judiciária do RN. **Assunto**: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por unanimidade, conhecer e** negar **provimento** ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 03: Processo nº 0513423-21.2012.4.05.8100**. Recte: Alda Edna Ayres de Freitas. Adv/Proc: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/18285/CE). Recdo: INCRA. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração**, nos termos do voto do relator. **Ordem 04: Processo nº 0502445-96.2014.4.05.8202**. Recte: Benedito Carneiro de Andrade. Adv/Proc: Antônio Carneiro de Sousa. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Fernandes. **Assunto**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por maioria, não conhecer dos embargos**, nos termos do voto do relator. Vencida a Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça (relatora originária). **Ordem 05**: **Processo nº** **050012-70.2015.4.05.8013.** Recte: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo:Geraldo Olímpio dos Santos. Adv/Proc: Cícera Romão Medeiros de Almeida (OAB/4608/AL). Origem: Seção Judiciária de Alagoas. Relator: Juiz Federal André Dias Fernandes. Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO NA ORIGEM. **TEMPO LABORADO EM USINA DE** PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL NA QUALIDADE DE SERVENTE**. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por maioria, não conhecer do incidente**, nos termos do voto do relator. Vencidos os Juízes José Eduardo de Melo Vilar Filho e Joaquim Lustosa Filho. **Ordem 06: Processo nº 0501380-98.2016.4.05.8104**. Recte: União. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: José Cícero Leite. Adv/Proc: Joatan Bonfim Lacerda (OAB/4224/CE) e outro. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juiz Federal André Dias Fernandes. **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL.** VPNI PREVISTA NO ART. 29 DA LEI Nº 11.094/2005**. Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por unanimidade, dar provimento ao incidente**, nos termos do voto do relator. **Ordem 07: Processo nº 0504182-06.2015.4.05.8201.** Recte: Maria da Penha Matias Nascimento. Adv/Proc: Izabela de Sousa (OAB/20958/PB) e outro. Recdo: INSS e outros. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária da Paraíba. Relator: Juiz Federal André Dias Fernandes. **Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL ADMITIDO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BENEFÍCIO CANCELADO PELO INSS. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por unanimidade, dar provimento ao incidente**, nos termos do voto do relator. **Ordem 08: Processo nº 0520748-58.2014.4.05.8300**. Recte: Maria Cecília Ferreira Praxedes da Silva. Adv/Proc: Paulo Emanuel Perazzo Dias (OAB/20418/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal André Dias Fernandes. Assunto: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL.** PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Juízes Federais Bianor Arruda Bezerra Neto, Joaquim Lustosa Filho e Marcos Antonio Garapa de Carvalho. No mérito, por maioria, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça e Marcos Antonio Garapa de Carvalho. **Ordem 09: Processo nº 0501435-34.2016.4.05.8400**. Recte: Francisco de Assis Avelino. Adv/Proc: Evandro José Lago (OAB/12679D/SC). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. READEQUAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 10: Processo nº 0501913-42.2016.4.05.8400**. Recte: Cícero Cesino de Medeiros. Adv/Proc: Evandro José Lago (OAB/12679D/SC). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. READEQUAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 11: Processo nº 0506412-83.2013.4.05.8300**. Recte: Cassandra Figueira de Castro. Adv/Proc: Lucimar Vila Nova Cabral. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. **Relator:** Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto. **Assunto:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SEGURADO DE BAIXA RENDA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 12: Processo nº 0508291-46.2013.4.05.8100**. Recte: Antônio Raimundo da Silva. Adv/Proc: Alzira Maria de Paiva (OAB/8839/CE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto. Assunto: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUALIFICAÇÃO COMO ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO ESTATUTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do relator por unanimidade. **Ordem 13: Processo nº 0500395-51.2015.4.05.8400.** Recte: Valdira Pereira de Souza. Adv/Proc: Francisco Enilberto Rodrigues (OAB/9832/RN). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. **Assunto:** AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TRU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 14: Processo nº 0502057-50.2015.4.05.8400**. Recte: Miguel Felipe Paulino Santana. Adv/Proc: Defensoria Pública da União. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. **Assunto:** AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TRU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 15: Processo nº 0500646-91.2014.4.05.8307**. Recte: Edilson dos Santos Alves. Adv/Proc: Thiago de Barros Mendonça Vasconcelos (OAB/7372/AL). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto:** **EMPREGADOS DE EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS OU AGROCOMERCIAIS. ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE AGRÍCOLA. TEMPO ESPECIAL. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 16: 0500895-59.2016.4.05.8311.** Recte: Erinaldo José Ramos. Adv/Proc: Germana de Melo Lobo Freire (OAB/946B/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. TERMO INICIAL. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Ordem 17: Processo nº 0502684-63.2015.4.05.8300**. Recte: Nilson Gonçalves de Melo. Adv/Proc: Rosete de Oliveira Rodrigues Soares (OAB/13154/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator:Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **Ordem 18: Processo nº 0505365-68.2008.4.05.8100.** Recte:Horácio França Dragaud Neto. Adv/Proc: Arnaldo Carneiro Mapuranga Filho (OAB/6494/CE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. TESE DE REPERCUSSÃO FIRMADA NO STF. DESAPOSENTAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **Ordem 19: Processo nº 0507553-15.2014.4.05.8103.** Recte: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Benedita Ferreira Castro. Adv/Proc: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/4007/PB). Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. ATO DE INDEFERIMENTO OU CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Federal Andre Dias Fernandes. **Ordem 20: Processo nº 0514992-34.2015.4.05.8300**. Recte: João Jerônimo da Silva. Adv/Proc: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/4007/PB). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Assunto: AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INTERESSE DE AGIR. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 21: Processo nº 0500143-38.2016.4.05.8101.** Recte: Marleide dos Santos. Adv/Proc: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/29375/CE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator**:** Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. PESSOA MAIOR DESIGNADA. MULHER SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. LEI N. 3.807/60/DECRETO Nº 89.312/84. PRINCÍPIO DO “TEMPUS REGIT ACTUM”. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao incidente, nos termos do voto do relator. Vencidos os Juízes Federais Joaquim Lustosa Filho, Carlos Wagner Dias Ferreira e José Eduardo de Melo Vilar Filho. **Ordem 22: Processo nº 0503535-30.2009.4.05.8101.** Recte: [Francisco Diego Alves de Oliveira](javascript:detalhesParte('2152','981','AU');). Adv/Proc: Jacy Chagas Pinto – (OAB/CE010336). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Assunto:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 23: Processo nº 0509950-56.2014.4.05.8100.** Recte: Carla Maria Lima Sombra Favé. Adv/Proc:Marcelo Mendes Batista Guerra (OAB/18285/CE). Recdo: IBAMA. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO IBAMA. CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE (ANALISTA AMBIENTAL). PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente, nos termos do voto do relator. **Ordem 24: Processo nº** [**0516867-39.2015.4.05.8300**](javascript:detalhes('2726');)**.** Recte: Antônio Carlos Rodrigues. Adv/Proc: Germana de Melo Lobo Freire (OAB/946B/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL. VERBAS DECORRENTES DE SENTENÇA TRABALHISTA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Federal Marcos Antonio Garapa de Carvalho. **Ordem 25: Processo nº 0523007-83.2010.4.05.8100.** Recte: André Luiz Coelho dos Santos. Adv/Proc: Helder Lima de Lucena (OAB/CE 7195). Recdo: DNOCS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do Ceará. Relator: Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO DNOCS. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 2.438/88 E NA LEI Nº 11.314/2006. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 26: Processo nº 0503446-67.2015.4.05.8401.** Recte: Carlos Andre Studart Pereira. Adv/Proc: Rodrigo Zaidan Braga (OAB/19262/CE). Recdo: União Federal. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito. **Assunto: AGRAVO REGIMENTAL. CARGOS E SITUAÇÕES DISTINTAS. CARGO SEM PREVISÃO LEGAL. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 27: Processo nº 0504256-55.2014.4.05.8311.** Recte: Alderico Luiz Pinheiros Freitas. Recdo: União Federal e outros. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. **Ordem 28: Processo nº** [**0511460-23.2013.4.05.8300**](javascript:detalhes('2600');). Recte**:** Ana Paula Cipriano Cabral e outros. Adv/Proc: Defensoria Pública da União. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Sérgio de Abreu Brito. **Assunto:** PR**OCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Vencidos os Juízes Federais Paulo Roberto Parca de Pinho, Joaquim Lustosa Filho, Carlos Wagner Dias Ferreira e Kylce Anne Collier de Mendonça. **Ordem 29: Processo nº 0519670-92.2015.4.05.8300**. Recte: INCONCAL ENEGENHARIA LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Adv/Proc: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley (OAB/5149/PE). Recdo: Vinícius Diogo Beringuel Fernandes de Almeida. Adv: Pedro Cavalcanti e outro – (OAB/28951/PE). Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito. **Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 30: Processo nº 0512352-83.2014.4.05.8400**. Recte: Francinete Ferreira dos Santos. Adv/Proc: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB/4007/PB). Recdo: INSS. Adv: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária do RN. Relator: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito. **Assunto:** **PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. No mérito, por maioria, deu provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Federal Marcos Antonio Garapa de Carvalho. **Ordem 31: Processo nº 0500796-38.2015.4.05.8307.** Recte: José Manoel da Silva. Adv/Proc: João Campiello Varella Neto (OAB/PE 30341D). Recdo: Instituto Nacional do Seguro Social. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária dePernambuco. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL. CONVERSÃO EM PERÍODOS ESPECIAIS. PERÍODO POSTERIOR A 1997. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. No mérito, pelo voto de desempate do presidente da TRU, decidiu dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Carlos Wagner Dias Ferreira, André Dias Fernandes, Bianor Arruda Bezerra Neto e Gustavo Melo Barbosa. **Ordem 32: Processo nº 0502658-80.2015.4.05.8101.** Recte: José Evalter Evangelista. Adv/Proc: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/18285/CE). Recdo: União Federal. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária do Ceará. **Assunto:** ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-TRANSPORTE. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. USO DE VEÍCULO PARTICULAR. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, decidiu não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 33: Processo nº 0503540-84.2011.4.05.8100.** Recte:União Federal. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Antonio Cesar Gomes Fernandes. Adv/Proc: Gilberto Siebra Monteiro (OAB/6004/CE). Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária do Ceará. **Assunto:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MP 2.225-45. 3,17%. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, decidiu não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 34: Processo nº 0503892-19.2014.4.05.8300.** Recte:Fernando Eduardo da Silva. Adv/Proc: Bruno de Albuquerque Baptista (OAB/19805/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO TEMPO ESPECIAL. PPP/LAUDO TÉCNICO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. Vencido o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Ordem 35: Processo nº 0509127-48.2015.4.05.8100.** Recte: Paulo Alves de Melo. Adv/Proc: Marcus Ely Soares dos Reis (OAB/20777D/PR). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária de Ceará. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 36: Processo nº 0511832-44.2014.4.05.8200.** Recte: Josefa Eunice Bezerra. Adv/Proc: Andrea Maria de Andrade Souza (OAB/8492/PB) e outros. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária da Paraíba. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem 37: Processo nº** [**0512398-93.2014.4.05.8102**](javascript:detalhes('2315');). Recte: Isa Anselmo Batista. Adv/Proc: Maria Itlaneide Pires Mendonça (OAB/20530D/CE) e outros. Recdo: INSS. Adv/Proc: [Procuradoria](javascript:detalhes('2315');) Federal. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. **Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 38: Processo nº 0513798-96.2015.4.05.8300.** Recte: Marcos Pablo da Silva Santos. Adv/Proc: Romero Gustavo Campos Porto Carneiro (OAB/32532/PE). Recdo: CEF e outro. Adv/Proc: Antonio Henrique Cavalcanti Wanderley. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. "TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA". **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 39: Processo nº 0516093-94.2015.4.05.8013.** Recte: INSS e outro. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Renildes Lima da Silva. Adv/Proc: Alessandra Patrícia Alécio Barbosa de Omena. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Origem: Seção Judiciária de Alagoas. Assunto: **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CONSUMIDOR. CONSIGNAÇÃO EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 40: Processo nº 0525225-78.2015.4.05.8013.** Recte: Verônica Ferreira de Andrade. Adv/Proc: João Júnior Onuki Alves (OAB/8778/AL)e outros. Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Origem: Seção Judiciária de Alagoas. Relator: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO ESPECIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 41: Processo nº 0500016-16.2015.4.05.8302.** Recte: Fazenda Nacional. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Givanildo Ribeiro da Silva. Adv/Proc: Nemézio de Vasconcelos Júnior (OAB/18185/PE). Origem: Seção Judiciária de Pernambuco. Relator: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho. **Assunto:** ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 42: Processo nº 0502574-61.2015.4.05.8204.** Recte: José Cardoso de Lima. Adv/Proc: Maria Lucineide de Lacerda Santana (OAB/11662B/PB). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM QUE NÃO DISCREPOU DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **Ordem 43: Processo nº 0503477-90.2015.4.05.8400.** Recte: Josafá Saraiva dos Santos. Adv/Proc: Marcel Moreira Melo (OAB7986/RN). Recdo: União. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho. **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. **Ordem 44: Processo nº 0508329-58.2013.4.05.8100.** Recte: Francisca Rodrigues Pinheiro da Silva. Adv/Proc: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/18285/CE). Recdo: União. Adv/Proc: Procurador Federal. Relator: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho. **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. GDPST. TERMO FINAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR OS EFEITOS FINANCEIROS À DATA ANTERIOR. ADEQUAÇÃO DO JULGADO À ORIENTAÇÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO**. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento, com efeitos infringentes, os embargos de declaração, para dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 45: Processo nº 0516470-48.2013.4.05.8300.** Recte: Nilson Joaquim de Mendonça. Adv/Proc: Alexandre Campos Ruiz (OAB/1354A/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO EM QUALQUER ÉPOCA. SÚMULA 26 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 46: Processo nº 0500429-26.2015.4.05.8303.** Recte: José Leite da Silva. Adv/Proc: Paulo Emanuel Perazzo Dias (OAB/20418/PE). Recdo: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Banco Bradesco S/A. Adv/Proc: Wilson Sales Belchior (OAB/1259A/PE). Relator: Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. Assunto: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO FRAUDULENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO EM DOBRO DOS VALORES IDEVIDAMENTE DESCONTADOS. REQUISITO DA MÁ-FÉ DOS DESCONTOS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. **Ordem 47: Processo nº** [**0501703-70.2011.4.05.8107**](javascript:detalhes('1483');). Recte: IFCE e outro. Adv: Procuradoria Federal. Recdo: Paulo Moisés Lima. Adv: Antônio Marcio Rodrigues de Castro (OAB/22768A/CE) e outro. Relator: Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **Ordem 48: Processo nº 0502534-61.2015.4.05.8307.** Recte: INSS. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: José Antônio da Silva Filho. Adv/Proc: Vanessa Tavares de Almeida Carvalho (OAB/2019A/PE). Relator: Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Assunto: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXPOSIÇÃO E AGROTÓXICOS. ANÁLISE QUANTITATIVA VERSUS ANÁLISE QUALITATIVA DOS AGENTES NOCIVOS. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. **Ordem 49: Processo nº 0503282-78.2015.4.05.8312.** Recte: Marivaldo José Mariano. Adv/Proc: Cláudio Alessandro Melo Feijão (OAB/10276/CE). Recdo: Fazenda Nacional. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Relator p/ Acórdão: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Fernandes. **Assunto:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. “AUXÍLIO-ENSINO” E “AUXÍLIO-ALMOÇO”. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao incidente para afastar a incidência do IR sobre o Auxílio-Almoço, nos termos do voto condutor. Vencidos os Juízes Federais Marcos Antônio Garapa de Carvalho (Relator) e Joaquim Lustosa Filho, que votaram pela não incidência do IR sobre os Auxílios Almoço e Ensino, e o Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho que votou pela incidência do IR sobre ambas as verbas. **Ordem 50: Processo nº 0511766-33.2015.4.05.8102.** Recte: IFCE e outro. Adv/Proc: Procuradoria Federal. Recdo: Erivana D’Arc Daniel da Silva Ferreira. Adv/Proc: Rebeca Napoleão de Araújo Lima (OAB/27525/CE). Relator: Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. Relator p/ Acórdão: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. **Assunto:** **ADMINISTRATIVO. “AUXÍLIO-TRANSPORTE”. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto Condutor. Vencidos os Juízes Federais Marcos Antônio Garapa de Carvalho (Relator) e Joaquim Lustosa Filho. Concluído o julgamento dos processos pautados, o Desembargador Paulo Cordeiro deu por encerrada a última sessão de julgamento como Presidente da TRU, externando agradecimentos aos Magistrados, congratulando-os pela dedicação, assim como aos servidores da Secretaria da TRU e da COOJEF. O Juiz Federal André Dias Fernandes agradeceu em nome dos Magistrados, enaltecendo a postura do Coordenador com as mudanças de procedimentos, e pela gestão a frente da TRU.  Recife, 13 de Março de 2017.  Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro  Presidente da TRU-5ª Região  Cláudia Toledo Faria  Secretária da TRU |